



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 692/2017.

DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – IPSMCN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de que trata esta Lei é de responsabilidade do ente municipal, será de **13,00%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2017.

Art. 2º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2017 a 2026.

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente
1º ano	22,00%	0,00%	24,00%	13,00%	11,00%	2%
2º ao 5º ano	22,00%	2,00%	24,00%	13,00%	11,00%	2%
6º ao 33º ano	22,00%	40,43%	62,43%	51,43%	11,00%	2%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



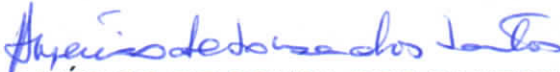
Art. 3º - As alíquotas totais de contribuição previdenciária de **24,00%**, incluído o custeio suplementar e a taxa de administração de **2%** do artigo acima mencionado, sendo **13,00%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de **11,00%** serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Lei Municipal.

Art. 4º - Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º - Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO-MA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.


AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal